



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2821/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal”.*

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa I, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Lotes 1+2+3 urbano com área de 31.543,00m<sup>2</sup>, situado de frente para a Rua Teodoro Baggio lado ímpar, no Bairro Alto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco PP0-01 em azimute de 325º03'39” na extensão de 38,70m divisando com a Rua Teodoro Baggio lado ímpar. Marco 01-02 em azimute de 28º00'46” na extensão de 204,30m divisando com o saldo remanescente de Espólio de Antonio Seidel. Marco 02-03 em azimute de 65º25'21” na extensão de 71,70m divisando com o imóvel do Governo do Estado do Paraná. Marco 03-06 em azimute de 151º54'38” na extensão de 85,60m divisando com o saldo remanescente de espólio de Antonio Seidel. Marco 06-07 em azimute de 195º50'54” na extensão de 114,60m divisando com o saldo remanescente do Espólio de Antonio Seidel. Marco 07-08 em azimute de 197º04'17” na extensão de 45,00m divisando com o imóvel de Shirley Fuchs. Marco 08-09 em azimute 300º36'36” na extensão de 26,90m divisando com o saldo remanescente de Espólio de Antonio Seidel. Marco 09-10 em azimute 207º28'12” na extensão de 71,50m divisando com o saldo remanescente de Espólio de Antonio Seidel. Marco 10-11 em azimute de 294º58'18” na extensão de 34,25m divisando com o imóvel de Antonio Sebastião da Cruz Veiga e irmãos. Marco 11-12 em azimute de 294º58'18” na extensão de 14,50m divisando com prolongamento da Rua Markus Anton Josef Fendel. Marco 12-PP0 em azimute de 294º58'18” na extensão de 37,90 divisando com o imóvel do Município de Rio Negro-PR. Conclui-se a descrição. O lote resultante da unificação tem uma diretriz de arruamento que é o prolongamento da Rua Markus Anton Josef Fendel. Inscrição imobiliária nº 014.02.126.0744.000.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 473.145,00 (quatrocentos e setenta três mil, cento e quarenta e cinco reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR, com fins específicos de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Municipal exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
  - a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;
  - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao PMCMV.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o procedimento de seleção de empresa do ramo da construção civil, observados os princípios inerentes à Administração Pública, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º empreendimento habitacional no âmbito do PMCMV, Faixa 1 – FAR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 07 de dezembro de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
*Secretário Municipal da fazenda,*  
*Indústria e Comércio*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*